



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o valor da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei Municipal nº 388/2004.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no artigo 8º, caput e inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020, a reposição inflacionária fica limitada, até a data de 31 de dezembro de 2021, ao percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no ano de 2020.

Art. 2º A reposição anual prevista no Parágrafo Único do artigo 1º (4,52%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Excetua-se da revisão prevista nesta Lei, o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, e os Cargos de Agentes Políticos.

Art. 4º A revisão geral constante no artigo 1º da presente lei, se estende aos cargos de livre nomeação e exoneração, aos empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 7º As tabelas de vencimentos, salários e subsídios correspondentes aos cargos definidos no Art. 1º desta lei, ficam alteradas conforme os Anexos I a VI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

O Anexo III da Lei nº 388/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.099,09	1.132,06	1.165,04	1.198,01	1.230,98	1.263,95	1.296,93	1.329,90	1.362,87	1.395,84	1.428,82
B	1.099,09	1.132,06	1.165,04	1.198,01	1.230,98	1.263,95	1.296,93	1.329,90	1.362,87	1.395,84	1.428,82
C	1.099,09	1.132,06	1.165,04	1.198,01	1.230,98	1.263,95	1.296,93	1.329,90	1.362,87	1.395,84	1.428,82
D	1.139,34	1.173,52	1.207,70	1.241,88	1.276,06	1.310,24	1.344,42	1.378,60	1.412,78	1.446,96	1.481,15
E	1.182,61	1.218,09	1.253,56	1.289,04	1.324,52	1.360,00	1.395,48	1.430,96	1.466,43	1.501,91	1.537,39
F	1.225,89	1.262,66	1.299,44	1.336,22	1.372,99	1.409,77	1.446,54	1.483,32	1.520,10	1.556,87	1.593,65
G	1.297,99	1.336,93	1.375,87	1.414,81	1.453,75	1.492,69	1.531,63	1.570,57	1.609,51	1.648,45	1.687,39
H	1.370,10	1.411,20	1.452,30	1.493,41	1.534,51	1.575,61	1.616,72	1.657,82	1.698,92	1.740,02	1.781,13
H1	1.385,38	1.426,94	1.468,50	1.510,06	1.551,62	1.593,18	1.634,74	1.676,30	1.717,87	1.759,43	1.800,99
I	1.442,23	1.485,49	1.528,76	1.572,03	1.615,29	1.658,56	1.701,83	1.745,09	1.788,36	1.831,63	1.874,89
I1	1.463,28	1.507,18	1.551,08	1.594,98	1.638,87	1.682,77	1.726,67	1.770,57	1.814,47	1.858,37	1.902,26
J	1.514,33	1.559,76	1.605,19	1.650,62	1.696,05	1.741,48	1.786,91	1.832,34	1.877,77	1.923,20	1.968,63
L	1.730,67	1.782,59	1.834,51	1.886,43	1.938,35	1.990,28	2.042,20	2.094,12	2.146,04	2.197,96	2.249,88
M	2.019,12	2.079,70	2.140,27	2.200,84	2.261,42	2.321,99	2.382,56	2.443,14	2.503,71	2.564,28	2.624,86
N	2.307,57	2.376,80	2.446,02	2.515,25	2.584,48	2.653,70	2.722,93	2.792,16	2.861,39	2.930,61	2.999,84
O	2.596,01	2.673,89	2.751,77	2.829,65	2.907,53	2.985,41	3.063,29	3.141,17	3.219,05	3.296,93	3.374,81
P	3.028,68	3.119,54	3.210,40	3.301,26	3.392,12	3.482,98	3.573,84	3.664,70	3.755,56	3.846,42	3.937,28
Q	3.461,36	3.565,20	3.669,04	3.772,88	3.876,72	3.980,56	4.084,40	4.188,24	4.292,08	4.395,93	4.499,77
Q1	4.038,24	4.159,39	4.280,54	4.401,68	4.522,83	4.643,98	4.765,13	4.886,27	5.007,42	5.128,57	5.249,72
R	4.326,69	4.456,49	4.586,29	4.716,09	4.845,89	4.975,69	5.105,49	5.235,30	5.365,10	5.494,90	5.624,70
S	5.047,82	5.199,25	5.350,69	5.502,12	5.653,56	5.804,99	5.956,43	6.107,86	6.259,30	6.410,73	6.562,17
T	5.192,03	5.347,79	5.503,55	5.659,32	5.815,08	5.970,84	6.126,60	6.282,36	6.438,12	6.593,88	6.749,64
U	7.211,15	7.427,49	7.643,82	7.860,16	8.076,49	8.292,83	8.509,16	8.725,50	8.941,83	9.158,17	9.374,50
U1	8.307,26	8.556,48	8.805,70	9.054,92	9.304,13	9.553,35	9.802,57	10.051,79	10.301,01	10.550,22	10.799,44
V	12.980,11	13.369,52	13.758,92	14.148,32	14.537,73	14.927,13	15.316,54	15.705,94	16.095,34	16.484,75	16.874,15

ANEXO II

O Anexo III da Lei nº 956/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

Classe	Níveis													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Previsão de Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 Anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	1.485,16	1.514,86	1.544,56	1.574,27	1.603,97	1.633,67	1.663,37	1.693,08	1.722,78	1.752,48	1.782,19	1.811,89	1.841,59	1.871,30
B	1.707,93	1.742,09	1.776,25	1.810,41	1.844,56	1.878,72	1.912,88	1.947,04	1.981,20	2.015,36	2.049,52	2.083,67	2.117,83	2.151,99
C	1.930,70	1.969,32	2.007,93	2.046,55	2.085,16	2.123,77	2.162,39	2.201,00	2.239,62	2.278,23	2.316,84	2.355,46	2.394,07	2.432,69
D	2.153,48	2.196,55	2.239,62	2.282,68	2.325,75	2.368,82	2.411,89	2.454,96	2.498,03	2.541,10	2.584,17	2.627,24	2.670,31	2.713,38



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

O Anexo II da Lei nº 971/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
AP	Conforme Lei Específica
CC0	R\$ 5.659,31
CC1	R\$ 3.749,79
CC2	R\$ 3.028,68
CC3	R\$ 2.884,46
CC4	R\$ 2.596,01

ANEXO IV

A Tabela de Salários dos Empregados Públicos Municipais, constantes nas Leis Municipais nº 432/2005 e 433/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 432/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.463,28	PACS

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 433/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.463,28	PSF

ANEXO V

A tabela de remuneração dos membros do conselho tutelar Lei nº. 203/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conselho Tutelar	R\$ 2.073,76
------------------	--------------



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Os anexos IV, V e VI da Lei nº 388/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MÉDICO		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	748,86
Diurno /Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	1.555,32

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Diurno	12 HORAS	06:00 às 18:00	161,29
Noturno	12 HORAS	18:00 às 06:00	190,09

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	109,45
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	172,81

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVIDO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVIDO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	64,52
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	104,84

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
TRANSFERÊNCIAS		VALOR EM R\$
Acima de 100 Km e até 250 km		132,49
Acima de 250 km		236,18